Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos / Sc

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2042.8.2025.32515	24222690	0,0506 Ha	12/06/2025 a 12/06/2026
Detentor da autorização		**Autorização vinculada**	**CPF/CNPJ do Detentor**
CITRINO COMERCIO DE PEDRAS E SERVIÇOS EIRELI		Não se aplica	22.391.586/0001-03
Município de referência		**Coordenadas de referência**	
GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC		-27,347679229 \| -48,603321113	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	*ART*
ALECSANDRO SCHARDOSIM KLEIN	Elaborador	45311-03	202395703

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais
1.01 É obrigatório a presença do responsável técnico durante a execução do corte.
1.02 É de responsabilidade do empreendedor o atendimento da legislação ambiental vigente.
1.03 Esta licença não dispensa a obtenção de outras licenças, autorizações e/ou alvarás municipais, estaduais e federais necessárias para a execução do empreendimento.
1.04 Comunicar imediatamente à FAMGOV, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais.
1.05 O interessado deverá afixar placa alusiva à autorização de corte de vegetação em local de fácil visualização, durante sua validade e execução, com os dizeres: Autorização de Corte de Vegetação (AuC) n° (número da autorização), Validade (data de validade), Número do processo, Responsável técnico e contato.
1.06 O equipamento utilizado no corte e na retirada do material deverá estar licenciado perante os órgãos ambientais competentes. Os serviços deverão ser executados por trabalhadores capacitados. Os equipamentos somente poderão ser operados por trabalhadores que receberem treinamento para tal.
1.07 Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLOR através da ¿Declaração de Corte¿.
1.08 É terminantemente proibido: I. A utilização de herbicidas, derivados e afins para a supressão da vegetação; II. Depositar o material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos; III. Fazer uso de fogo para a eliminação de vegetação, bem como a queima de material oriundo da supressão.
1.09 As epífitas encontradas deverão ser resgatadas e transferidas para locais apropriados, sob acompanhamento de profissional responsável.
1.10 Apresentar relatório de execução de corte, contendo:

I - Imagens fotográficas da atividade de corte; II - Indicação da destinação do material oriundo da supressão.
1.11 Seguir o cronograma e o plano de corte apresentado.
Específica
2.01 Realizar a supressão estrita nos quantitativos de indivíduos apresentados no inventário florestal.
2.02 Deverão ser implementadas medidas de identificação de possíveis ninhos de avifauna, devendo ser imediatamente resgatados e realocados em outras áreas com acompanhamento de responsável técnico.
2.03 Apresentar o efetivo desmembramento das áreas equivalentes aos polígonos definidos para a Compensação Ambiental por Reposição Florestal.
2.04 Comprovar através da emissão de relatório, a execução do Projeto de Compensação Ambiental por Reposição Florestal, acompanhado de ART do Responsável técnico.
2.05 Realizar a implantação do Projeto de Recomposição Vegetal das AVs e APPS de acordo com a documentação anexada. Enviar relatórios de execução do plantio à FAMGOV, assim como os relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto, durante o período de vigência da LAI. No requerimento de Licença Ambiental de Operação ¿ LAO, caso o desenvolvimento da cobertura florestal implantada não for considerado satisfatório, deverá ser estipulado um período para monitoramento ambiental.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/06/2025 - 16:42:54

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Fernandes dos Santos, Gerente Autorizador - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos / Sc, em 12 de junho de 2025, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20428202532515